



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta de Lei n.º 27/XII
“Orçamento do Estado para 2012”
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

CAPÍTULO XVI

Disposições diversas com relevância tributária

SECÇÃO VII

Outras disposições

Artigo 169.º

[...]

1 – [...]

2 – A restituição prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro, é feita em montante equivalente a 50% do IVA suportado, excepto nos casos de operações abrangidas pelo artigo 130.º, n.º 2 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, relativamente às quais mantém-se em vigor o direito à restituição de um montante equivalente ao IVA suportado.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2011

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Miguel Frasquilho

João Almeida

Duarte Pacheco

Cristóvão Crespo



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Nota Justificativa:

Esta alteração visa salvaguardar a aplicação do direito à restituição da totalidade do IVA suportado que nos termos do n.º 2 do artigo 130.º da Lei do OE para 2011 foi mantido em vigor relativamente às operações que se encontravam em curso em 31 de Dezembro de 2010 e, bem assim, relativamente às que no âmbito de programas, medidas, projectos e acções objecto de co-financiamento público com suporte no Quadro de Referência Estratégico Nacional, no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração central ou nas receitas provenientes dos jogos sociais estivessem naquela data a decorrer, já contratualizadas ou com decisão de aprovação da candidatura.